



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Sra. **MARÍLIA ARRAES**)

Determina a licença de trabalhadores incluídos nos grupos de risco do COVID-19, grávidas e puérperas em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei determina a licença de trabalhadores incluídos nos grupos de risco do COVID-19, grávidas e puérperas, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º É obrigatória a licença de trabalhadores que se encaixem nos grupos considerados de risco enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. São eles:

- I – idosos;
- II – doentes crônicos;
- III – imunodeprimidos e imunossuprimidos.

Parágrafo único. Equiparam-se aos trabalhadores dos grupos de risco as mulheres grávidas e as puérperas.

Art. 3º Os trabalhadores que receberem a licença ficarão a disposição para trabalho remoto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos meses estamos sendo bombardeados com informações acerca do novo vírus que se espalhou ocasionando uma pandemia global. Os países que subestimaram a ação do COVID-19 e estão





vendo seus sistemas públicos entrarem em colapso com o impacto do alastramento do vírus, e o número de óbitos em decorrência de complicações crescer exponencialmente.

A prevenção é a melhor arma frente a esse inimigo invisível, por isso o mundo segue as indicações de isolamento social, como forma de interromper o ciclo de infecção que se espalha com o contato entre pessoas. A Itália chamou a atenção do mundo quando respondeu tardiamente à prevenção, fato que ocasionou um caos no país com número de mortes maior do que a China, país de origem do vírus. A Itália possui entre sua população um elevado número de idosos, que é um dos grupos considerados de risco, e hoje se vê sem condições de dar a devida atenção e cuidado a esse grupo em virtude do número elevado de casos.

Em atenção a tudo isso os governos municipais, estaduais e o Governo Federal agiram no sentido de prevenir que a situação se agrave decretando estado de calamidade pública, fechando estabelecimentos, proibindo reuniões e eventos que gerem aglomerações e solicitando aos cidadãos que permaneçam em suas casas.

A Organização Mundial de saúde vem nos alertando da grande incidência de complicações em determinados grupos de pessoas, são eles: idosos, como dito anteriormente; pessoas que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão e doenças respiratórias; pessoas imunodeprimidas quando há baixa do sistema imunológico em resposta a algum agente agressor, tratamentos quimioterápicos, por exemplo; e em pessoas imunossuprimidas, quando o sistema imunológico é suprimido deliberadamente, que é o caso de tratamento para lúpus, por exemplo.

Há também um grupo especial composto por mulheres grávidas e puérperas que, embora não elencado pela Organização Mundial de Saúde como grupo de risco de fato, precisa de maiores atenções e cuidados. Devido às mudanças no organismo dessas mulheres, elas acabam com o sistema imunológico fragilizado e ficam mais suscetíveis a infecções respiratórias. Além disso, as mães com crianças recém-nascidas amamentam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Marília Arraes** - PT/PE

e tem contato direto com a criança, poupá-las é uma forma de proteger os bebês que ainda não tem imunidades desenvolvidas.

Esses grupos precisam parar. As complicações podem ser severas e ocasionar mortes em números elevados. Diante da necessidade, vimos várias formas de trabalho se reinventando e se adaptando para proteger a todos e evitar ao máximo qualquer tipo de exposição. Ao empregador cabe fornecer meios alternativos para continuidade do serviço de forma remota e segura.

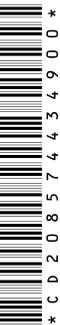
Acreditando que não resta dúvida da relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares para que ela possa brevemente integrar a legislação do país.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

Apresentação: 06/04/2020 16:06

PL n.1615/2020



* C D 2 0 8 5 7 4 4 3 4 9 0 0 *